



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 10/10/2013
Sir Tonio
VISTO

Lei nº 1.665

De 07 de Outubro de 2013.

DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO MORADA NOVA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam desafetados, da condição de bem de uso comum do povo, os bens públicos localizados no Loteamento Morada Nova, neste Município, abaixo discriminados:

I – Via Local – 08, localizada entre a Área Verde-05 e Área Verde-04, do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- a) ao Norte – 25,00m (vinte e cinco metros), limitando-se com a Área Verde – 04;
- b) ao Sul – 25,00m (vinte e cinco metros), limitando-se com a Área Verde – 05;
- c) ao Leste – 12,00m, (doze metros), limitando-se com a Via Local - 07;
- d) ao Oeste – 12,00m, (doze metros) limitando-se com a Via Local – 10.

II – Via Local – 09, localizada entre a Área Verde-04 e Área Verde-03, do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- a) ao Norte – 25,00m (vinte e cinco metros), limitando-se com a Área Verde – 03;
- b) ao Sul – 25,00m (vinte e cinco metros), limitando-se com a Área Verde – 04;
- c) ao Leste – 12,00m, (doze metros), limitando-se com a Via Local - 07;
- d) ao Oeste – 12,00m, (doze metros) limitando-se com a Via Local – 10.

Art. 2º O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bem dominial do Município de Cabedelo (PB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Outubro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional